



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 17 de novembro de 2016.

Pregão Presencial nº 02/2016

Parecer Licitação impugnação da empresa FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE

A licitação impugnada tem por objeto a contratação de empresa especializada para sistema integrado de gestão pública: Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Administração de Pessoal, Transparência nas Contas Públicas e Lei de acesso a informação, com pleno atendimento às exigências do TCE/SP, incluindo a implantação dos sistemas (conversão e migração de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção.

Em apertada síntese, a empresa Fiorilli S C LTDA. – SOFTWARE, impugnante do edital de licitação nº 02/2016 - modalidade Pregão Presencial-, questiona se existe informações oficiais nos cadastros da Câmara Municipal de Dracena da existência de 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no município e adjacências capazes de fornecer sistemas informatizados com a complexidade exigida e atendendo a todos os dispositivos legais e obrigações acessórias; questiona também se este órgão realizou as cotações (pesquisa de mercado) exclusivamente com microempresa e empresa de pequeno porte. Alega a impugnante que o edital é equivocado porque não se amolda às hipóteses do art. 49 e que o objeto é complexo para ser restrito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Acerca da dúvida quanto à pesquisa de mercado, se esta foi obtida ou não com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a resposta é negativa. Aliás, não há Lei que obrigue a Administração fazer a cotação somente com essas empresas. Até porque, para definir se a licitação será exclusiva ou não com ME e EPP, antes a Administração deve realizar a pesquisa de preços. Ora, como a Administração poderia cotar preços apenas de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se não se sabe se a licitação será exclusiva? Repito: a cotação de preços é realizada antes de se definir se a licitação será realizada com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Um dos objetivos da cotação de preços, aliás, é esse.

Quanto ao questionamento se há informações oficiais NOS CADASTROS da Câmara Municipal de Dracena da existência de 03



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

empresas ME e EPP sediadas no Município e adjacências capazes de fornecer sistemas informatizados com a complexidade exigida e atendendo a todos os dispositivos legais e obrigações acessórias, **a resposta é negativa**. Não há na Lei nenhuma obrigação que as microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estejam cadastradas na Câmara Municipal para que participe da Licitação.

As informações necessárias para a aferição da existência das ME e EPP poderão ser obtidas por meio de instituição de cadastros próprios, pesquisas mercadológicas realizadas junto às entidades representativas de segmentos econômicos (Sindicatos, Patronais, Associações de Comerciantes, sites especializados, etc), pesquisas na Junta Comercial do Estado, dentre outros meios.

Porém, após a impugnação do presente edital de licitação, várias foram as pesquisas feitas por este Assessor Jurídico para que este órgão procedesse da forma mais correta possível. Inclusive este causídico por duas vezes conversou com o Auditor Fiscal de Adamantina por nome Flávio acerca da presente impugnação. Foi-nos orientado que procedesse a uma pesquisa de mercado para verificar a existência de microempresas e empresas de pequeno porte que atendesse às exigências do edital, e em sendo a resposta positiva para que continuássemos a licitação, caso contrário deveríamos fazer o procedimento para a participação de todas as empresas que tiverem interesse na licitação.

A secretaria então procedeu às pesquisas e verificou que não há o mínimo de 03 (três) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte competitivas, na região, que prestem os serviços descritos no edital. Apenas 02 (duas) empresas desse viés foram localizadas.

Em parecer anterior, esse Assessor Jurídico tinha se manifestado no sentido de fazer a licitação exclusiva com ME e EPP, a fim de cumprir a determinação do art. 48, II, da LC 123/06. Isso porque não tínhamos o conhecimento de que poucas empresas na região prestavam esse tipo de serviço.

Entretanto, com a impugnação e a realização de várias pesquisas de mercado, esta Casa de Leis pôde verificar que apenas duas empresas prestam os serviços que estão descritos no edital, ou seja, a continuidade da licitação de forma exclusiva atentaria contra o disposto no art. 49, II, da LC 123/06, o que de maneira nenhuma pode acontecer, já que um dos princípios basilares que a Administração Pública deve seguir é o da legalidade.

Verifico, portanto, ser o caso de realizar a licitação de forma aberta, ou seja, a melhor opção para este Órgão é acatar a impugnação da empresa FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA, a fim de realizar a licitação para participação de todas as empresas do ramo pertinente, inclusive as Microempresas e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

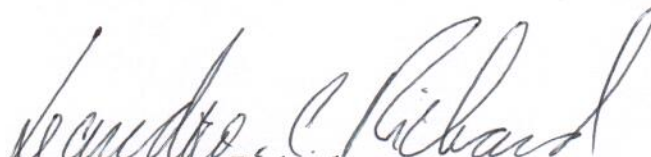
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Empresas de Pequeno Porte, sendo a estas concedidos todos os demais tratamentos diferenciados determinados por Lei.

Portanto, devem ser feitas as devidas retificações no edital, reabrindo-se novo prazo para a participação de todas as empresas do ramo pertinente que tiverem interesse na presente licitação.

Assim, levando em consideração as várias pesquisas de mercado realizadas pela secretaria e as várias e plausíveis justificativas apresentadas, o parecer é no sentido de acatar a impugnação da empresa FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA, a fim de que todas as empresas do ramo pertinente participem da licitação, procedendo à abertura da licitação a todas as empresas que cumprirem os requisitos contidos no edital, com observância do prazo mínimo de 08 dias úteis para apresentação das propostas

É o parecer.


Leandro Cervantes Richard
OAB/SP 356.443